



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PROJETO DE LEI N.º 167 / 2025.**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, por seus representantes legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos municipais e empresas privadas e estacionamentos prioritários localizadas no Município de Contagem, obrigadas a disponibilizar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

**Parágrafo único.** O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com criança no colo e aos obesos, termos da Lei Federal nº 10.048, de 08 de Novembro de 2000.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que as empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e cobranças deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Art. 3º** - A identificação dos beneficiários se dará por meio de registro, ficando a cargo do Poder Executivo a sua regulamentação e organização.

**Art. 4º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Contagem, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Câmara Municipal, data: 17/Fev/2025 - 15:48 - 025011-2/2

Escritório  
📍 Rua São Mateus, 247 A • Água Branca • Contagem  
☎ 3565-6570  
Gabinete  
📍 Praça São Gonçalo, 18 Centro de Contagem  
☎ 3359-8736

**VEREADOR DE CONTAGEM**  
**BRUNO**  
**BARREIRO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - data de nascimento;
- III - número da carteira de identidade civil;
- IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V - fotografia no formato três centímetros por quatro centímetros; e
- V - assinatura ou impressão digital do identificado.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua publicação..

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**alácio 1º de Janeiro, Sala das Reuniões, 18 De Fevereiro De 2025.**

  
**Vereador BRUNO BARREIRO**  
**- PRESIDENTE -**

**JUSTIFICATIVA:**

A síndrome da fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com uma condição dolorosa generalizada e crônica principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

No passado, pessoas que apresentavam dores generalizadas não eram levadas a sério, e problemas emocionais eram considerados fatores predominantes para esse quadro. Depois de melhor estudada, conclui-se que a "Fibromialgia" é uma forma de reumatismo associada à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso.

Diante do exposto, é que submetemos à análise desta casa de leis, o projeto de lei ora apresentado para apreciação.

Escritório  
📍 Rua São Mateus, 247 A • Água Branca • Contagem  
☎ 3565-6570  
Gabinete  
📍 Praça São Gonçalo, 18 Centro de Contagem  
☎ 3359-8736



**VEREADOR DE CONTAGEM**  
**BRUNO**  
**BARREIRO**